

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº____, ABRIL DE 2020.

Altera a Lei nº 11.196, de 18 de agosto de 2005 para dobrar os tributos incidentes sobre os cigarros tendo em vista as chances de agravamento de doenças pulmonares causadas pelo coronavírus (Covid-19) em fumantes

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 583,38% (quinhentos e oitenta e três inteiros e trinta e oito centésimos por cento) e 3,84 (três inteiros e oitenta e quatro centésimos), respectivamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Segundo a OMS, um aumento de US\$ 0,80 no valor do maço em cada país seria capaz de diminuir em 9% o número total de fumantes no mundo. O

aumento afeta principalmente os mais jovens, que são mais suscetíveis a mudanças econômicas do que os adultos.

O Instituto Nacional de Câncer do Ministério da Saúde, confeccionou uma nota técnica alertando sobre os riscos do tabagismo para a infecção pelo coronavírus. De acordo com o documento, fumar aumenta o risco de contrair infecções bacterianas e virais, como a covid-19.

Entre os pacientes chineses diagnosticados com pneumonia associada ao coronavírus, as chances de agravamento da mencionada doença foram 14 vezes maiores entre as pessoas com histórico de tabagismo em comparação com as que não fumavam. Esse foi o fator de risco mais forte entre os examinados.

Dessa forma, com o intuito de compensar os danos causados pelo coronavírus à economia e à saúde do brasileiro, bem como para inibir o consumo de cigarros, necessário se faz um elevado aumento da carga tributária.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Deputada LAURIETE

PL/ES